



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DE VITOR BRÁS CONTRA O SEMANÁRIO "TRANSMONTANO"

(Aprovada na reunião plenária de 15.JUL.98)

I - OS FACTOS

I.1 - Em 15 de Maio de 1998, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Vitor Brás contra o director do Semanário "Transmontano" por este vir a publicar, numa "página que utiliza para 'guerras pessoais'" sob o título "Os oportunistas da Cooperativa", uma chamada onde se pode ler que:

"O presente artigo e todos os futuros que se refiram ao conflito existente entre o director do Semanário Transmontano e os dirigentes do Partido Socialista de Chaves, ainda que relatem factos verdadeiros e comprovados, por defenderem os interesses pessoais dos gerentes do jornal, carecem da imparcialidade e distanciamento que sempre colocamos em todos os restantes trabalhos publicados ao longo das nossas edições.

"Se o leitor não estiver interessado nestes 'assuntos internos' deverá virar a página. Todas as restantes matérias desta edição do Semanário Transmontano são de carácter público e cumprem com as regras éticas e deontológicas da actividade jornalística, que conhecemos e nos orientam".

O queixoso, sendo um dos visados na referida página e entendendo que "... tal comportamento viola as mais elementares regras de deontologia (aliás, é uma confissão de falta de deontologia)", veio queixar-se à AACS.

Anexava à queixa fotocópias da página nº 28 da edição de 3 de Abril, da nº 24 de 1 de Maio e da nº 44 da de 8 de Maio de 1998 do "Transmontano".

Uma vez que à AACS não estão cometidas competências no âmbito da apreciação da deontologia profissional dos jornalistas enquanto tal, mas sim apreciar as queixas em que se alegue a violação das normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social, foi solicitado ao queixoso, em 19 de Maio de 1998, que explicitasse e fundamentasse a sua queixa contra o semanário o "Transmontano" de modo a possibilitar a sua apreciação por este Órgão.

Não tendo sido recebida qualquer resposta até 8 de Junho p.p. e presumindo-se que o queixoso desistira de apresentar queixa à AACS, foi decidido o arquivamento do processo.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

1.2 - Porém, por carta recebida na AACS em 17 de Junho de 1998, veio o queixoso responder a este Órgão explicitando que a sua queixa tinha a ver com o facto de a informação do "Transmontano", no caso, não ter sido rigorosa nem isenta uma vez que publicou fotocópia da acta nº 3 da Assembleia Geral da Cooperativa Flaviense de Radiodifusão, CRL. "...
ocultando a assinatura do Secretário Fernando Aníbal Gonçalves Pinheiro que continua a manter boas relações com o Director do Transmontano".

E, continua o queixoso, *"Assim, aproveitou-se uma acta de modo parcial para denegrir os inimigos, aliás injustificadamente, mas não se publicou a acta na integra para reforçar a ideia de ter existido um 'complot' entre Victor Brás e Júlio Montalvão Machado para através de falsificação de actas atingirem os seus 'maquiavélicos' designios, acrescentando-se, desta maneira, credibilidade à totalidade da campanha jornalística que sob o título de 'Os oportunistas da Cooperativa' se manteve em três edições do jornal"*.

"Ora se a acta fosse publicada integralmente, o Director do Transmontano, teria que esclarecer por que motivo também o secretário a tinha assinado, o que obviamente não lhe convinha, dado que o dito Secretário está fora destas querelas e além do mais é seu amigo".

1.3 - Face a esta carta foi decidido reabrir o processo e, ao abrigo do artigo 8º conjugado com a alínea l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, enviadas ao director do semanário "Transmontano" fotocópias dos documentos que integram a queixa com a solicitação de que informasse o que sobre ela tivesse por conveniente.

1.4 - Ao ofício da AACS veio o director do semanário em causa dizer, em síntese e no que ao caso interessa, que:

a) *"... tem vindo a publicar matérias em que a direcção do jornal é directamente interessada. E, precisamente por ser directamente interessada - e conseqüentemente tais matérias poderem não se compaginar com o interesse público - é que o Semanário Transmontano teve o cuidado de assinalar tal situação. E fá-lo de modo francamente visível, de maneira a que os leitores da publicação não incorram em qualquer logro. No final dos títulos 'Os oportunistas da cooperativa' é impresso um asterisco a 14 pontos, que remete para a citada nota de rodapé, em que se informam os leitores para o conteúdo 'particular' da página";*

b) *as páginas que titula "Os oportunistas da cooperativa" embora tratando de assuntos que respeitam à direcção do "Transmontano" "descrevem, principalmente, as atitudes e comportamentos das principais*

.1.

774



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

figuras públicas do concelho de Chaves, empreendidos contra o semanário Transmontano e o seu director, contra a empresa proprietária da publicação e um dos seus sócios e gerentes";

c) estas figuras públicas *"... nem sequer hesitaram em falsificar documentos, como foi o caso das actas...";*

d) a acta da Cooperativa Flaviense de Radiodifusão publicada na edição de 8 de Maio do "Transmontano" é falsa e tal não é desmentido pelo queixoso, que apenas se preocupa com o facto de a assinatura do secretário da Assembleia Geral ter sido omitida na fotocópia publicada pelo semanário;

e) tal omissão não torna menos falsa a acta publicada e que a não reprodução da assinatura do secretário da Assembleia Geral e o facto de o director do jornal a não comentar se devem apenas ao facto de aquele não ter o estatuto de figura pública, como é o caso dos restantes envolvidos.

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para apreciar a queixa de falta de rigor e isenção apresentada contra o Semanário "Transmontano" conforme as disposições conjugadas da alínea l) do nº 1 do artigo 4º e da alínea e) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que, respectivamente atribuem competência a este Órgão para apreciar as queixas em que se alegue a violação das normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social e para providenciar pela isenção e rigor da informação.

II.2 - O queixoso considera que os artigos que sob a epígrafe "Os Oportunistas da Cooperativa" o semanário "Transmontano" publicou nas suas edições de 3 de Abril, 1 de Maio e 8 de Maio, violam as obrigações de rigor e isenção a que são obrigados os órgãos de comunicação social, exemplificando com o facto de na edição de 8 de Maio, ser publicada a fotocópia da acta nº 3 da Assembleia Geral da Cooperativa Flaviense de Radiodifusão CRL omitindo-se a assinatura do secretário da Assembleia Geral amigo do director do jornal e estranho à querela entre este e os outros elementos da Cooperativa. Pretenderia assim o director do jornal *"... reforçar a ideia de ter existido um 'complot' entre o queixoso e Júlio Montalvão Machado para através da falsificação de actas atingirem os seus maquiavélicos desígnios..."*.

./.

775



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II.3 - O director do semanário argumenta que a omissão do nome do Secretário se deveu apenas ao facto de este não ser figura pública nem parte na querela, não tendo considerado de interesse público a sua revelação.

II.4 - Não compete à AACS a investigação da verdade substantiva dos factos nem debruçar-se sobre a alegada intencionalidade do director do semanário na omissão da assinatura do secretário da Assembleia Geral na fotocópia da acta publicada.

Compete-lhe sim, verificar se na construção da peça jornalística em análise foi respeitado o quadro ético-normativo da actividade jornalística que a Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 87-C/75, de 26 de Fevereiro), o Estatuto do Jornalista (Lei nº 62/79, de 7 de Setembro) e o Código Deontológico dos Jornalistas (aprovado na Assembleia Geral dos Jornalistas de 5 de Maio de 1993) estabelecem.

O princípio do contraditório, da audição das partes com interesses atendíveis no caso, não pode negligenciar-se na informação rigorosa e isenta como impõe, na senda dos dispositivos legais citados, a legis artis dos jornalistas.

No tratamento da questão que o opõe a algumas figuras públicas de Chaves o director do "Transmontano" apenas publica a sua versão não submetendo aos leitores a dos seus oponentes. O que contraria o normativo referido.

II.5 - Falta, de facto, nesta querela a versão dos visados. E é pena que o director do semanário, não tenha procurado obtê-la e publicá-la.

É certo que estes, querendo, podiam ter utilizado, nos termos da lei, o instituto do direito de resposta - direito disponível e que no caso se justificava plenamente. Preferiram não o fazer o que é uma opção respeitável e legítima.

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa de Victor Brás contra o semanário "Transmontano" por falta de isenção e rigor numa campanha jornalística intitulada "Os Oportunistas da Cooperativa" que o director promoveu contra diversas figuras públicas de Chaves, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que as entidades visadas na referida campanha não foram ouvidas, pelo que recomenda ao semanário

./.

776



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

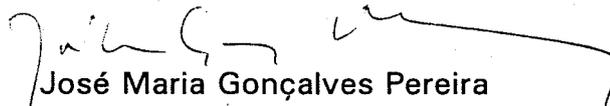
- 5 -

"Transmontano" a estrita observância das normas legais a que está vinculado, designadamente respeitando o princípio do contraditório.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Julho de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

ET/AM

777